



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 423
PROC. Nº 043/21
RUBRICA 

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 0043/2021 - CMSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS E A EMPRESA **MESO ENGENHARIA LTDA**
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E REPAROS PREDIAIS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (MA)**, através da Câmara Municipal de São Luís (MA), inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na rua da estrela, nº 257 Centro, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, e a empresa **MESO ENGENHARIA LTDA** inscrita sob C.N.P.J nº 07.403.718/0001-78, com sede na Rua Iebion, nº02, Lote Parque do Calhau, São Luís -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **José Geraldo Muniz Lago Filho**, C.P.F. nº 659.547.853-68 e Carteira de Habilitação nº00131388820 DETRAN/MA, têm, entre si, ajustado o presente contrato, decorrente da Adesão nº **112/2020-SEGEP**, oriunda da Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2019 - SARP/MA com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 31.553, de 06 de agosto de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como da Lei Estadual 10.403/2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital da Concorrência Nº 001/2019-SARP/SEGEP/MA e da Proposta Apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 001/2019 – SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº112/2020 SEGEP/MA, Proposta de Preços da CONTRATADA e Anexos do Processo Administrativo nº0043/2021-CMSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 835.186,05 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 424
PROC. Nº 043/21
RUBRICA 607

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.122.0408.2259 Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Conforme a Nota de Empenho Nº 120001 exercício 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 resumida, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que serão prestados locais indicados na ordem de serviço, em conformidade com a disciplina do Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser iniciados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para demandas na região metropolitana e 72 (setenta e duas) horas para o interior do estado, prazo esse contado do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços ligados às instalações elétricas convencionais, de emergência e de energia estabilizada; e às instalações hidráulicas e hidrossanitárias, o prazo descrito no item anterior se altera para atendimento imediato, caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade das instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, o retorno à normalidade deverá ocorrer em até 24h, mesmo que por meio de solução paliativa, contadas do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Independente do uso ou não de solução paliativa, a solução definitiva deverá ser aplicada em até 02 (dois) dias úteis, contados do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o prazo de execução, a solicitação de serviço ou o sinistro ocorrer após as 18h e fora do regime de plantão, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos (se existentes); se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, em regime emergencial.

PARÁGRAFO SEXTO – Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal da unidade, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

- Serviços Eventuais:

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços eventuais deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço específica emitida pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços deverão seguir as especificações contidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO NONO - Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atrasos sem justificativas técnicas ou com claro embasamento em insuficiência de mão de obra serão objeto de: a) Advertência ou multa dentro das diretrizes previstas neste Projeto Básico;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter em suas instalações um supervisor técnico acompanhando os serviços prestados, observados os requisitos de qualificação e experiência listados das especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços relativos ao contrato se referem à operação de sistemas de supervisão e à manutenção corretiva, entendendo-se por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais, e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. N° 425
PROC. N° 093121
RUBRICA

de uso ou de operação, para que o patrimônio seja garantido assim como suas funções atendidas. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica,

predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considera-se serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais. Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final de cada processo de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Ordem de Serviço adequadamente preenchida, inclusive com a indicação criteriosa das peças e materiais substituídos/utilizados, serviços efetivamente executados, eventuais ocorrências e com a assinatura do usuário final (solicitante).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para os sistemas ou equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ficando constatado que o problema do equipamento/sistema sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à FISCALIZAÇÃO no prazo determinado para execução do serviço, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelos engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) ou supervisor técnico do Contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA apresentará, anexado à fatura mensal, Relatório Técnico, subscrito pelos Engenheiros Responsáveis Técnicos, contendo as manutenções corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o relatório de eventos do período extraído do sistema de supervisão predial; o quantitativo total de material/ peças de reposição utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; anotações relevantes incluídas em Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção, e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A inclusão de informações adicionais ao relatório, relativas às ações de manutenção, tais como evolução do número de atendimento, tipos de falhas mais frequentes ou outras informações de caráter gerencial pertinentes aos serviços contratados poderão ser solicitadas, a critério da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá ter a gestão das informações mencionados no subitem anterior, pois poderão ser solicitados a qualquer tempo, com dados desde o início do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA zelará pela integridade física das instalações, devendo reportar, imediatamente, à Fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões, mau funcionamento de exaustores, aparelhos de condicionamento de ar, e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de serviços eventuais, esse deverá ser objeto de Ordem de Serviço específica que deverá ser seguida de orçamento prévio (quantidade de unidades de medida definida na planilha orçamentária) emitido pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, antes da execução efetiva do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Para todos os serviços, será feita somente uma única medição mensal, que será objeto de faturamento específico e único, independente da natureza regular ou eventual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A medição da qualidade dos serviços prestados dar-se-á pela verificação dos prazos e conformidade de execução dos serviços que serão qualificados como "adequados" ou "inadequados".

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter aproveitamento mínimo de 90% de execuções adequadas, tanto em prazo como em conformidade. A soma das ações de

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 426
PROC. Nº 093/01
RUBRICA 1310

manutenção classificadas como inadequadas tanto em prazo como em conformidades durante o período de 30 dias corridos deverá ser inferior a 10% do quantitativo total de ações de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Se o aproveitamento for inferior a 90% nos trinta dias analisados, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar, além das penalidades previstas, e/ou solicitar a substituição dos profissionais alocados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- Caso a CONTRATADA não cumpra com quaisquer das rotinas listadas neste Projeto Básico, a FISCALIZAÇÃO poderá, por meio de comunicado formal, reter a(s) fatura(s) mensal(ais) dos serviços até a regularização das ações pendentes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Título da Dívida Pública;
- c) Seguro – garantia; e/ou
- d) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunidade indicada, a fim de manter atualização monetária;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da componente Apólice, em nome da CONTRATANTE, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato

PARÁGRAFO QUINTO - se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade que não poderá ser menor ao prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação: a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária; b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNOT; d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão; e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLB. Nº 427
PROC. Nº 043/21
RUBRICA 07

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE OU REACTUAÇÃO DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996. PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII; b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 428
PROC. Nº 043/21
RUBRICA CP

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

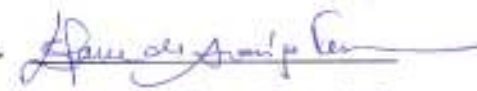
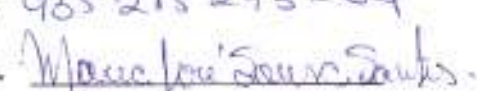
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA) 22 de JANEIRO de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE


MESO-ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 07.403.718/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 935 215 293 - 02
2. 
CPF: 473 487 485 - 92



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS Nº 424
PROC Nº 043/21
RUBRICA Ext

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0043/2021-CMSL	ESPÉCIE: Adesão 001/2021/CMSL/MA à Ata de Registro de Preço nº 112/2020/SEGEP	CONTRATO Nº 001/2021-CMSL
OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura, sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, execução corretiva, incluindo reparos, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, nas edificações utilizadas pela Câmara Municipal de São Luis - MA e serviços básicos de infraestrutura citados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico e normas aplicáveis.		
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS		CNPJ 05.495.676/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO		CARGO PRESIDENTE
CONTRATADA: MESO ENGENHARIA LTDA		CNPJ 07.403.718/0001-78
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO		CARGO Representante Legal
VALOR GLOBAL: R\$ 835.186,05 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos).		
ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2021	PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.	FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores.
RECURSO OÇAMENTÁRIOS:		
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0408.2259- Manutenção da Câmara Municipal	FONTE DE RECURSOS: 100 Recursos Próprios